

APROVADO

EM 29 VOTAÇÃO

A Secretaria para providenciar.

Caçu, 09/04/1997

[Signature]
PRESIDENTE



APROVADO

EM 10 VOTAÇÃO

A Secretaria para providenciar.

Caçu, 07/04/1997

[Signature]
PRESIDENTE

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

PROJETO DE LEI N° 10 /97, DE 31 DE *março* DE 1997

REGISTRO	
FLs. <u>68</u>	DO LIVRO N° <u>16</u>
CAÇU <u>12/06/97</u>	
<i>Fernanda</i>	

Altera redação do inciso VII do art. 4º da Lei Municipal nº 1046/95, de 08 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa o inciso VII do art. 4º da Lei Municipal nº 1046/95, de 08 de dezembro de 1995, a ter a seguinte redação:

"Art. 4º -

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em

31 de março de 1997.

[Signature]
RUI ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Esta lei tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 1046/95, de 08 de dezembro de 1995, à realidade da legislação atual, com o objetivo de gerir e administrar o Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a realidade vivenciada no momento.

[Signature]
Prefeito Municipal



REGISTRO
FLs. 135 DO LIVRO N° 15
CAÇU 04 / 01 / 96
Jucivanda

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N° 1046/95, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria da Ação e Promoção Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria da Ação e promoção Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

*VII - pagamento dos benefícios eventuais *com o disposto no inciso I do art. 15 da LDO da Ass. social*

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional especial mediante Decreto, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 1995.

Silvana Goulart
Silvana Goulart Carlos Brito



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 10/97, de 21-03-97.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Altera redação do inciso VII do art. 4º da
Lei Municipal nº 1046/95, de 08 de dezembro
de 1995 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao analisar o Projeto de Lei em tela, o qual altera redação do inciso VII do art. 4º da Lei Municipal nº 1046/95 e dá outras providências, observou que o mesmo tem a finalidade de adequar a Lei Municipal nº 1046/95, de 08 de dezembro de 1995, à realidade da legislação atual e ampliar o seu alcance, especificamente aos auxílios natalidade e funeral, com o objetivo de gerir e administrar o Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a realidade vivenciada no momento.

Observados os aspectos que competem à esta Comissão, e estando o Projeto de acordo com todos os dispositivos legais e constitucionais, emitimos Parecer Favorável à aprovação da presente propositura.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de abril de 1997.

BRossi
Vereadora Beatriz Franco Rossi
- Relatora -

Bruno *Paulo* *JB*

MG Costa



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 10/97, de 31-03-97.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Altera redação do inciso VII do art. 40
da Lei Municipal nº 1046/95, de 08 de
dezembro de 1995 e dá outras providê-
cias.

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social ao analisar o presente Projeto de Lei, verificou que o mesmo altera um dispositivo da Lei Municipal nº 1046/95 ampliando o seu alcance, abrangendo recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, que anteriormente não constava da dita Lei.

Assim sendo, por não alterar o objetivo da Lei referida, esta Comissão é favorável à aprovação deste Projeto.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de abril de 1997.

Vereador JOSÉ DOS REIS
- RELATOR -

Maria Conceição Freitas

B. Rossi